
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

Edital de fomento para firmar termo de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - Audiovisual)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **Município de Indaial**.

Deste modo, a **Fundação Indaialense de Cultura Prof. Victor Petters** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Através da Decisão Normativa nº 196/2021, houve a distribuição dos valores realizados pelo Ministério da Cultura - MinC, em que o Município de Indaial recebeu um total de **R\$621.135,64** (seiscentos e vinte e um mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para realização dos editais da referida lei. Para a categoria “**audiovisual**”, está sendo destinado o valor de **R\$442.062,27** (quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) que será distribuído por este edital. Este valor conta com reserva técnica para

custeio de **R\$15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), resultando no valor líquido para distribuição de **R\$426.562,27** (quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Indaial conforme Inciso I do art. 6º da LPG.

1.2 DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

1.2.1 Inciso I - CATEGORIA A: Produção e/ou pós produção/desenvolvimento de roteiro de cinema (Ficção, documentário e animação): curta-metragem, média-metragem e longa-metragem.

1.2.1.1 Produção de curta-metragem: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 30 minutos de ficção, documentário, animação, etc. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

1.2.1.2 Produção de média-metragem: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de média-metragem com duração de até 60 minutos, de ficção, documentário e animação. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

1.2.1.3 Produção de longa-metragem: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração superior a 60 minutos, de ficção, documentário e animação. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

1.2.1.4 Desenvolvimento de roteiro de curta-metragem: Este edital refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de curta-metragem, com duração de até 30 minutos, de ficção, documentário e animação. A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

1.2.1.5 Desenvolvimento de roteiro de média-metragem: Este edital refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de médias-metragem, com duração de até 60 minutos, de ficção, documentário e animação. A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

1.2.1.6 Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem: Este edital refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de longa-metragem, com duração superior a 60 minutos, de ficção, documentário e animação. A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

Parágrafo único: Nas categorias de longa-metragem, séries e telefilmes a que se referem (produção de curta, médias e longa-metragem; séries e webséries; telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação), a execução será realizada obrigatoriamente **por empresas produtoras brasileiras independentes**, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

1.2.2 Inciso I - CATEGORIA B: Produção de outros formatos de audiovisual - Vídeo, vídeo-arte, instalação, realidade virtual, vídeo-mapping, gravação de show ao vivo, entre outros.

1.2.2.1 Vídeo: produto audiovisual que consiste em registrar e reproduzir imagens com som, ou não, gravados em diversos formatos analógicos ou digitais, como fita magnética, cassete e VHS, DVD, MPEG-4, H.264, MOV etc. Geralmente explora uma linguagem narrativa tradicional (com início, meio e fim), construindo sentido e significado lógico para o espectador.

1.2.2.2 Videoarte: produto artístico que se utiliza do vídeo como suporte de gravação e reprodução, normalmente explorando elementos abstratos e linguagens experimentais, não convencionais e não narrativas, diferenciando-se assim da forma e dos padrões tradicionais da linguagem narrativa de obras audiovisuais.

1.2.2.3 Produção de videoclipe: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 8 minutos. O fomento à produção de vídeos envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a

produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

1.2.2.4 Videoinstalação: experiência artística relacionada às artes contemporâneas que integra principalmente o tempo (duração) e espaço (ambiente) de quando e onde acontece a manifestação artística. Geralmente se utiliza de elementos como objetos, reprodução de sons, imagens e luzes. Por vezes os corpos dos próprios artistas e dos espectadores compõem o sentido da obra. A videoinstalação está muito ligada à estrutura arquitetônica de onde acontece, podendo explorar ainda recursos visuais narrativos ou abstratos de expressão artística.

1.2.2.5 Realidade Virtual: A Realidade Virtual (RV) é um ambiente — gerado por meio de um computador — com cenas e objetos que parecem reais, fazendo com que os usuários se sintam imersos nessa realidade

1.2.2.6 Video-mapping: também chamado de projeção mapeada, 3D mapping ou simplesmente mapping, é uma forma de projeção de imagens estáticas ou em movimento, acompanhada ou não de sons, e que interage com os espaços onde estão sendo projetados, sendo a superfície (tamanho, formato, textura etc.) que recebe a projeção, altamente relevante para o resultado do produto.

1.2.2.7 Gravação de show ao vivo: produto audiovisual que normalmente visa registrar o momento de uma apresentação musical, capturando a experiência que acontece ao vivo no palco. Geralmente este produto se utiliza de diferentes câmeras e microfones para capturar e editar diferentes ângulos e momentos do show, podendo mesclar elementos gráficos, mas mantendo uma narrativa linear do espetáculo musical.

1.2.3 Inciso II do art. 6º da LPG: apoio a reformas, restauros, manutenção e a funcionamento de salas de cinema, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

- a) **Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:** Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias

urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

- b) **Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:** Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.
- c) **Apoio à salas de Cinema:** Projetos destinados à aquisição de equipamentos para estruturar salas de cinema urbanas, rurais, periféricas e itinerantes.

1.2.4 Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

a) Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

b) Apoio a cineclubes

Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de proposta de criação de cineclube é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

c) Apoio à Pesquisa sobre o audiovisual

Neste edital, a Pesquisa sobre o audiovisual refere-se ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada realidade local e/ou regional. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

É preciso apresentar:

Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.

Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa.

Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.

Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.

Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.

Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

d) Apoio a mostras e festivais

Neste edital, o apoio a mostras e festivais audiovisuais tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

É importante valorizar a realidade brasileira, regional e local.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$442.062,27** (quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) que será distribuído conforme **item 10**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão orçamentário: 41

Unidade orçamentária: 002

Funcional Programática: 0013.0392.0041.2740 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Fonte de recurso: 171570000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual

Fonte de recurso: 104202 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União
LC 195/2022 Art. 5º 1.715.7000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Indaial há pelo menos 2 anos comprovadamente.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (MEI) maior de 18 (dezoito) anos residente em Indaial;

II - Pessoas jurídicas de direito privado, **com fins lucrativos**, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura devidamente registradas em Indaial (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos**, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura devidamente registradas em Indaial (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV - Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Indaial.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO II**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Proponente deverá informar expressamente a classificação indicativa em que se enquadra o projeto concorrente que não sofrerá qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterize apologia a crimes previstos em lei. A Classificação Indicativa deverá seguir o disposto no manual do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado através do link: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/03/guia-prtico-de-classificao-indicativa.pdf>.

3.7 O Município de Indaial e a Fundação Indaialense de Cultura não se responsabilizam por equívocos na classificação dos projetos, sendo esta exclusiva do proponente, que responderá nos termos da legislação vigente em caso de violação dos termos legais.

3.8 Ao se inscreverem, os proponentes concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo e respondendo por eventuais acusações ou pleitos neste sentido.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - servidores públicos municipais lotados na Fundação Indaialense de Cultura;

III - Pessoas físicas com domicílio fora da cidade de Indaial;

IV - Pessoas jurídicas com sede fora de Indaial;

V - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Indaialense de Cultura;

VI - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo;

VII - Pessoas jurídicas que possuam em sua diretoria membros com cargos comissionados e/ou servidores públicos lotados na Fundação Indaialense de Cultura;

VIII - pessoas físicas ocupantes de cargo em comissão no governo municipal;

IX - pessoas físicas ou jurídicas com débitos com a Fazenda pública municipal, estadual e federal.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas

à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, **dentro da mesma categoria (ver item 10)**, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO I**. A não apresentação da autodeclaração devidamente preenchida e assinada implicará no não enquadramento do projeto nas vagas destinadas às cotas e este concorrerá com os de livre concorrência.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário **majoritariamente** composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, e estas deverão autodeclarar-se;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em **posições de liderança** no projeto cultural, e estas deverão autodeclarar-se;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural **majoritariamente** composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, e estas deverão autodeclarar-se; e

IV – outras formas de composição que garantam o **protagonismo** de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica, e estas deverão autodeclarar-se.

5.9 As pessoas jurídicas e físicas que concorrem para as cotas étnicas-raciais ficam cientes que responderão penal e civilmente pelas veracidades das informações prestadas.

5.10 Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para as ações afirmativas previstos no artigo **17 da Lei Complementar nº 195/2022**:

Serão considerados como ações afirmativas:

- a) Mulheres;
- b) Mãe solo;
- c) Pessoa Negra (pretas e pardas);
- d) Pessoa Indígena;
- e) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
- f) Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
- g) Pessoas com Deficiência - PCD;

5.11 O proponente que se enquadra nos item 5.10, deverá, no ato da inscrição, anexar autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no **ANEXO I** deste edital no formulário de inscrição. A não apresentação da autodeclaração devidamente preenchida e assinada, implicará na desconsideração das ações afirmativas e o projeto seguirá sem receber essa pontuação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 As inscrições para o edital são gratuitas, e disponibilizadas no site da Fundação Indaiense de Cultura entre os dias **10 a 30 de Outubro de 2023**.

7. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

7.1 O proponente deve preencher formulário online, disponível no site <http://www.ficindaial.com.br/fundacao/lei-paulo-gustavo-lpg>, preenchendo, assinando e anexando todos os documentos indicados no item 7.2.

7.2 O proponente deve preencher e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 Para fins de inscrição Pessoas Físicas:

- a) Preencher o formulário de pessoa física;
- b) Preencher Cadastro de Projeto;
- c) Anexar arquivo digital de Documento Oficial com foto do Proponente RG ou CNH;
- d) Anexar arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Proponente ([link](#));
- e) Anexar autodeclaração para os casos de cotas e ações afirmativas, devidamente preenchida e assinada, conforme **ANEXO I** deste Edital;

7.2.1.1 Documentação a ser enviada após a habilitação do projeto

- a) Anexar Certidão Negativa de Débito Municipal ou Negativa com efeito de Positiva do Município de Indaial; ([link](#))
- b) Anexar Certidão Negativa de Débito ou Negativa com efeito de Positiva do Estado de Santa Catarina; ([link](#))
- c) Anexar Certidão Negativa ou Negativa com efeito de Positiva Débito Federal; ([link](#))
- d) Anexar Declaração de Residência (**ANEXO III**) e comprovante de residência do mês atual correspondente ao da inscrição;
- e) Abertura de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

7.2.2 Coletivo Cultural não formalizado

- a) Preencher o formulário de pessoa física;
- b) Preencher Cadastro de Projeto;
- f) Anexar arquivo digital de Documento Oficial com foto do Proponente RG ou CNH;

-
- g) Anexar arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Proponente ([link](#))
- i) Anexar autodeclaração para os casos de cotas e ações afirmativas, devidamente preenchida e assinada, conforme **ANEXO I** deste Edital;
- j) Declaração/Autorização de representação assinada por todos os integrantes do Coletivo, conforme **ANEXO II** deste Edital.

7.2.2.1 Documentação a ser enviada após a habilitação do projeto

- a) Anexar Certidão Negativa de Débito Municipal ou Negativa com efeito de Positiva do Município de Indaial do proponente; ([link](#))
- b) Anexar Certidão Negativa de Débito ou Negativa com efeito de Positiva do Estado de Santa Catarina do proponente; ([link](#))
- c) Anexar Certidão Negativa ou Negativa com efeito de Positiva Débito Federal do proponente; ([link](#))
- d) Anexar Declaração de Residência (**ANEXO III**) e comprovante de residência do mês atual correspondente ao da inscrição;
- e) Abertura de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital em nome do proponente;

7.2.3 Para fins de inscrição, às pessoas jurídicas e MEI:

- a) Preencher o formulário de pessoa jurídica;
- b) Preencher Cadastro de Projeto;
- c) Anexar arquivo digital de Documento Oficial com foto do Representante Legal RG ou CNH;
- d) Anexar arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Representante Legal ([link](#))
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ([link](#))

7.2.3.1 Documentação a ser enviada após a habilitação do projeto

- a) Anexar Certidão Negativa de Débito Municipal ou Negativa com efeito de Positiva do Município de Indaial; ([link](#))
- b) Certidão Negativa de Débito ou Negativa com efeito de Positiva do Estado de Santa Catarina; ([link](#))
- c) Certidão Negativa ou Negativa com efeito de Positiva Débito Federal; ([link](#))

- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ([link](#))
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ([link](#))
- f) Alvará de seu funcionamento do ano de 2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Indaial;
- g) **(PARA MEI)** Certificado de Microempreendedor Individual atualizado; ([link](#))
- h) **(EMPRESAS COM FINS LUCRATIVOS)** Cópia do Contrato Social e de suas alterações contendo as comprovações dos registros no cartório ou do requerimento de empresário individual;
- i) **(EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS)** Anexar: Cópia do Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório;
- j) Anexar Declaração de Residência do representante legal **(ANEXO III)** e comprovante de residência do mês atual correspondente ao da inscrição;
- k) Abertura de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital em nome do proponente;

7.3 Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, luz, telefone, internet, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, IPTU e boleto de condomínio em nome do inscrito ou relatório de quitação de débito correspondente.

7.4 Inexistindo os meios de comprovação citados no item 7.3, poderá ser apresentada Declaração de Residência de Terceiro lavrado em cartório **(ANEXO IV)** atestando a residência do período requerido.

7.4.1 A declaração deverá estar acompanhada do respectivo comprovante de residência do declarante, conforme citado no item.

7.4.2 O proponente que utilizar o **ANEXO IV** deverá também preencher o **ANEXO III**.

7.5 O proponente é responsável pelo preenchimento e envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. E é também responsável por acompanhar os trâmites do certame, no site da Fundação Indaialense de Cultura e no seu e-mail informado na inscrição.

7.6 Os documentos podem ser assinados digitalmente, como por exemplo pela plataforma gov.br (<http://assinador.iti.br/>) e ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil. Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado, incluindo a assinatura sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

7.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no item 7.2 ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no edital implicará na inabilitação do proponente. Desta inabilitação, caberá recurso a ser apreciado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

7.8 A Fundação Indaialense de Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e/ou na página de internet disponibilizada pelo proponente e/ou envio do projeto.

7.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

7.10 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e/ou falta de assinatura resultarão no **indeferimento da inscrição**.

7.11 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. No caso de inscrição de um projeto como pessoa física e outro como pessoa jurídica ou MEI com o **mesmo proponente responsável**, somente 01 (um) deles poderá ser contemplado, e será considerado o de maior nota, atribuída e emitida pela Comissão de Seleção.

7.12 No caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, o representante legal será considerado inscrito, sendo aplicada a regra do item 7.11.

7.13 Não serão admitidas inscrições fora do prazo definido por este edital.

7.14 Não serão admitidas inscrições que não sejam através do site da Fundação Indaialense de Cultura.

7.15 No caso de grupos vulneráveis, pessoas com deficiência, entre outros, as propostas poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual.

7.16 A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá auxiliar o preenchimento do formulário online, bem como na documentação mediante **PRÉVIO AGENDAMENTO**, durante o período de inscrição pelo número de whatsapp (47)9963-0105.

7.17 Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo de **12 meses** a contar da assinatura do contrato com a Administração Pública Municipal.

7.18 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Indaialense de Cultura.

7.19 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.20 O proponente poderá enviar na inscrição materiais alternativos complementares tais como vídeos, links para vídeos, e fotos, para enriquecer o projeto a ser analisado em espaço disponível para este fim no formulário de inscrição. Os arquivos devem permanecer disponíveis até a data final de análise dos projetos e sua publicação oficial. Caso os arquivos ou pastas estejam bloqueados ou impedidos de acessar, em nuvem, **serão considerados não enviados**. Serão também considerados não enviados arquivos postados na nuvem com data posterior à data da inscrição.

7.21 O proponente deverá completar o envio de toda a documentação obrigatória do projeto, do início ao final do processo, durante a inscrição.

7.122 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, **sem a necessidade de detalhamento por item de despesa**, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o **item 13.7**.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme **item 10** deste edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto **arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto **comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto **atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DIVISÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

INCISO I DO ART. 6º DA LPG: APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA, MÉDIA E LONGA METRAGEM E/OU VIDEOCLÍPE			
CATEGORIA A (INCISO I)			
Produção e/ou pós produção/desenvolvimento de roteiro de cinema (Ficção, documentário e animação): curta-metragem, média-metragem e longa-metragem			
QUANTIDADE	VALOR	TIPO	TOTAL
01	R\$63.000,00	Ampla Concorrência	R\$63.000,00
01	R\$63.000,00	Negros	R\$63.000,00
CATEGORIA B (INCISO I)			
Produção de outros formatos de audiovisual - Vídeo, vídeo-arte, instalação, vídeo-mapping, gravação de show ao vivo, entre outros			
QUANTIDADE	VALOR	TIPO	TOTAL
04	R\$ 31.679,61	Ampla Concorrência	R\$ 126.718,44
01	R\$ 31.679,61	Negros	R\$ 31.679,61
01	R\$ 31.679,61	Indígenas	R\$ 31.679,61
TOTAL INCISO I			R\$ 316.077,69

INCISO II DO ART. 6º DA LPG: APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, BEM COMO DE CINEMAS DE RUA E DE CINEMAS ITINERANTES.

Apoio para sala de cinema em teatro, ponto de cultura ou espaço cultural como forma de descentralização/apoio dos espaços para exibição audiovisual

CATEGORIA A (INCISO II)

QUANTIDADE	VALOR	TIPO	TOTAL
01	R\$24.573,17	Ampla Concorrência	R\$24.573,17
01	R\$24.573,17	Negros	R\$24.573,17
01	R\$24.573,17	Indígenas	R\$24.573,17
TOTAL INCISO II			R\$ 73.719,51

INCISO III DO ART. 6º DA LPG: APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, DE APOIO A CINECLUBES

Capacitação, formação e qualificação em audiovisual (cursos ou oficinas e apoio a cineclubes, formação para realização de festivais e mostras de produções audiovisuais; formação para realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; formação para memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais).

CATEGORIA A (INCISO III)

QUANTIDADE	VALOR	TIPO	TOTAL
01	R\$12.255,01	Ampla Concorrência	R\$12.255,01
01	R\$12.255,01	Negros	R\$12.255,01
01	R\$12.255,01	Indígenas	R\$12.255,01
TOTAL INCISO III			R\$ 36.765,03

Parágrafo único: Caso não haja pessoas inscritas que atendam as cotas de negros e indígenas, os valores serão redistribuídos conforme item 5 deste edital.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de validade do contrato assinado com a Administração Pública.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - **Inscrição:** II - **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

III - **Habilitação das propostas:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

II - **Envio da documentação complementar:** período de envio da documentação para

I - **Publicação do edital**

II - **Inscrição:** envio de informações preliminares e projeto cultural;

III - **Divulgação dos Inscritos:** publicação de todos projetos recebidos

IV - **Análise de Mérito dos Projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

V - **Publicação dos Projetos Habilitados na fase de Mérito**

VI - **Período para entrega documental complementar:** envio de documentação após a habilitação do projeto conforme item 7.

VII - **Homologação Final dos Aprovados**

VIII - **Prazo para abertura de conta específica para o recebimento do fomento**

IX - Assinatura Contrato

X - Período de Execução do Projeto

XI - Prestação de Contas

12.2 A análise documental para a habilitação dos proponentes será executada pela Comissão de Organização e Acompanhamento, nomeada por ato próprio da direção da FIC.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Organização e Acompanhamento.

12.4 Os recursos de que tratam o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Fundação Indaiualense de Cultura.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E DOCUMENTAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise **comparativa** compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 Para “Análise de Mérito” a seleção e avaliação dos projetos culturais devidamente inscritos será realizada por uma empresa especializada denominada “CAS” (Comissão Autônoma de Seleção). A mesma deverá ser formada por pareceristas sem vínculos com o município de Indaial.

13.4 A análise documental será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento (COA) criada através da Lei Ordinária 6265/2023. Com finalidade de acompanhamento de todo o processo do edital, bem com sua análise documental.

13.5 Os membros da comissão de organização e acompanhamento (COA) e Comissão Autônoma de Seleção (CAS) ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação conforme item 14.

13.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Organização e Acompanhamento - COA.

13.8 Os recursos de que tratam o item 13.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Fundação Indaialense de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município - DOM/SC.

14. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

14.1 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Indaial. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da Cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deve ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens	10

	relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajétoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

14.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		15

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA TODOS PROJETOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
P	Projetos com temas voltados à memória, ao patrimônio histórico-cultural, às belezas naturais de Indaial e em virtude dos 90º Aniversário de Emancipação Política de Indaial*	5
Q	Projetos com temas voltados a mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outras minorias* e projetos que buscam a sustentabilidade.	5
PONTUAÇÃO TOTAL		10

Parágrafo único: O proponente que se enquadra nas ações afirmativas deverá, no ato da inscrição, apresentar autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no **ANEXO I** deste edital. A não apresentação da autodeclaração devidamente preenchida e assinada, implicará na desconsideração dos indutores e o projeto seguirá sem receber essa pontuação.

14.3 A pontuação final de cada projeto será pela média das notas atribuídas a cada quesito por parecerista específico, de acordo com os critérios deste edital.

14.4 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber **pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.**

14.5 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

14.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

14.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será considerado o candidato de maior idade.

14.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

14.9 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.10 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso alguma modalidade, categoria ou cota, não tenha todas as vagas

preenchidas, os recursos financeiros que seriam inicialmente desta categoria ou desta cota poderão ser remanejados para outra categoria, para contemplar projetos aprovados não contemplados, seguindo a ordem de com maior pontuação, independentemente da categoria, da área cultural ou da cota da proposta.

15.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

16. HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS

16.1 Os inscritos que cumprirem com os requisitos deste Edital terão seus projetos culturais homologados como projetos culturais habilitados.

16.2 A homologação dos projetos culturais habilitados será divulgada no site da FIC no dia **06/12/2023** e publicada no diário oficial dos municípios de Santa Catarina.

16.3 Os inscritos que tiverem seus projetos culturais habilitados e homologados deverão, no prazo de 03 dias úteis, **abrir conta específica para recebimento do valor do projeto em agência do Banco do Brasil.**

16.4 Os proponentes habilitados estarão aptos à assinatura do Contrato de Execução Cultural que acontecerá no dia **13/12/2023 das 8h às 12h e 13h às 17h** na sede da Fundação Indaialense de Cultura.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO VI** deste Edital, de forma presencial.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Indaialense de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural **receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único** até 30 dias após a homologação do resultado final.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Fundação Indaialense de Cultura e do Município de Indaial de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponibilizado no site da FIC.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio de preenchimento do Relatório Final de Execução do Objeto, com as informações constantes no **ANEXO V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve **ser preenchido e anexado no formulário intitulado “Relatório Final” disponível no site da Fundação Indaialense de Cultura no período informado no cronograma.**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Fundação Indaialense de Cultura <http://www.ficindaial.com.br/fundacao/lei-paulo-gustavo-lpg>.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.ficindaial.com.br/fundacao/lei-paulo-gustavo-lpg> e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC.

18.3 Dúvidas a respeito do presente Edital serão atendidas eletronicamente por meio do e-mail fmc@indaial.sc.gov.br no número da FIC (47) 3333-2000 | 3394-1964 ou WhatsApp (47) 9963-0105

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de organização e Acompanhamento (COA)

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Indaialense de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A Prefeitura de Indaial, a Fundação Indaialense de Cultura e a COA não serão responsabilizados:

- a) por direitos autorais ou conexos que porventura o(a) contemplado(a) venha, ou não, contratar com produtoras ou similares;
- b) por direitos autorais ou conexos cedidos a estas;
- c) serem responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações do(a) contemplado(a);
- d) falta de gerenciamento na restrição de envio e recebimento de e-mails e dos recursos tecnológicos que não são de sua responsabilidade;
- e) por ação cível, criminal e trabalhista em decorrência da execução do projeto cultural;
- f) das obrigações do(a) contemplado(a) e pelas informações e documentos apresentados.

18.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.10 O(a) contemplado(a) autoriza, sem ônus, a PMI, a FIC, a COA a utilizarem os registros das ações culturais e etapas do projeto cultural, os resultados da realização das ações culturais, as mídias impressas, digitais e eletrônicas resultantes da realização do projeto cultural, a fim de prestação de contas, disponível em formato online no site da FIC e/ou PMI.

18.11 Os casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem ou que forem responsáveis pelo atraso na execução do projeto cultural, alterações do projeto

cultural e/ou da entrega do RELATÓRIO FINAL deverão ser devidamente justificados e devidamente comprovados.

18.11.1 A COA analisará os casos concretos nos momentos oportunos que lhes forem apresentados.

18.12 A situação de regularidade fiscal do inscrito deverá estar regular durante todo o trâmite do Edital e do (a) contemplado(a) até o término da vigência do Termo de Compromisso.

19. Cronograma do presente edital:

Publicação do edital	10/10/2023
Prazo para Inscrição	10/10 a 30/10/2023
Divulgação dos Inscritos	31/10/2023
Análise de Mérito dos Projetos - pareceristas	01/11 a 11/11/2023
Publicação dos Projetos Habilitados	13/11/2023
Prazo para recurso da Habilitação	13/11 a 16/11/2023
Prazo para análise de recursos	17/11 a 20/11/2023
Publicação da Habilitação do Projeto	21/11/2023
Período para entrega documental	22/11 a 28/11/2023
Período de Análise Documental	29/11 a 30/11/2023
Homologação da Fase Documental	01/12/2023
Período de Recurso Fase Documental	02/12 a 03/12/2023
Período de Análise Recurso Fase Documental	04/12 a 05/12/2023
Homologação Final dos Habilitados	06/12/2023
Prazo para abertura de conta	07/12 a 12/12/2023
Assinatura Contrato	13/12/2023

Prazo para depósito do valor	20/12/2023
Prazo para realização do projeto	16/12/2023 a 16/12/2024
Prazo final para prestação de contas	23/12/2024

20. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Autodeclaração para Vagas de Ação Afirmativa e Cotas

ANEXO II - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

ANEXO III - Declaração de Residência

ANEXO IV - Declaração de Residência Terceiros

ANEXO V - Relatório de Execução do Objeto

ANEXO VI - Minuta - Termo de Execução Cultural

ANEXO VII - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

ANEXO VIII - Categorias de Apoio - Audiovisual

ANEXO IX - Informações da Equipe do Projeto

ANEXO X - Cronograma de Execução

ANEXO XI - Contrapartida

ANEXO XII - Planilha Orçamentária

ANEXO XIII - Dados do Projeto

ANEXO XIV - Informações Solicitadas no Formulário de Inscrição